

No Purgatório mas o olhar no Paraíso: o degredo inquisitorial para o Brasil-Colônia

Geraldo Pieroni

Professor de História do Brasil na UnB

"Não se deve perder de vista que era esta uma terra de degredo, com uma sociedade transplantada a regenerar-se".¹

"...e dizem quase todos que estar ali era estar em o Purgatório, e na verdade eu não tenho visto coisa que melhor o represente".²

"Acrescia, ainda, o fato de ter sido o Brasil declarado lugar de degredo, e do pior grau, para criminosos do Reino".³

Introdução

No início da época Moderna, período do expansionismo geográfico e cultural ibérico, o universo mental do colonizador europeu representou a colônia brasileira como o local perfeito do Paraíso terrestre: terra abundante, pródiga, o luxuriante éden perdido. Uma vez vislumbrado o novo território, tornou-se natural identificá-lo com o 'Jardim das delícias', local da natureza generosa onde o mel e o leite escorriam copiosamente.

¹ Teodoro Sampaio, *História da fundação da cidade do Salvador*, Bahia, 1949, p. 210.

² Carta de Antônio Blasques, 10 de junho de 1557. In: *Cartas Jesuíticas II, Cartas avulsas*, Editora da Academia Brasileira, Rio de Janeiro, 1931, p. 17.

³ Vicente Tapajós, *História do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1953, p. 67.

Simultâneo ao maravilhoso Paraíso e ocupando o mesmo espaço no mundo fantástico do europeu expansionista, o Inferno foi também assimilado à colônia brasileira: sítio medonho onde a natureza humana era frequentemente identificada com o próprio diabo.⁴

Virtudes e pecados conviviam lado a lado. O divino e o demoníaco constituíam na colônia partes opostas da mesma fé que se amalgamava nas crenças e práticas religiosas quotidianas. A assimilação da colônia recém-descoberta ao Paraíso e ao Inferno sofreu, sem dúvida, influência iconográfica concebida pelo cristão europeu, no qual o Paraíso representava a morada de Deus e de sua corte celestial. O divino é associado à felicidade, à abundância e ao regozijo eterno: ícone da beleza, luminosidade e harmonia. O Inferno representava o Paraíso às avessas; *locus* demoníaco associado à tortura, penúria e danação perpetuada: gritos, prantos e ranger de dentes.

Na concepção católica sobre o além-morte, entre a glória do Céu e o fogo ardente do Inferno, situa-se o Purgatório: lugar de depuração dos pecados por meio de penas com duração limitada estabelecidas de acordo com o grau e o peso das culpas. Estado intermediário; estado de purificação onde as almas esperam o momento da visão beatífica de Deus.

Com grande percepção, Laura de Mello e Souza, inspirando-se na 'Visão do Paraíso' de Sérgio Buarque de Holanda, atribuiu à colônia brasileira uma nova imagem. Através do íntimo manuseio das fontes, sobretudo dos cronistas coloniais e de vários documentos das Inquisições do Santo Ofício, Laura de Mello e Souza apresenta o outro lado da moeda: a colônia diabólica e infernalizante. Ultrapassando dialeticamente o Paraíso e o Inferno, o seu capítulo 'Novo mundo entre Deus e o Diabo' abriu inéditas perspectivas para explicar os comportamentos vividos na "Terra de Santa Cruz".⁵ Associando-a ao Purgatório recém-edificado na cultura popular e erudita do homem europeu, o Brasil tornou-se um dos lugares onde a Metrópole portuguesa lançaria a sua gente indesejável: "toda a espuma turva das velhas civilizações".⁶ O Brasil, colônia-purgatório, funcionou através do de-

⁴ Ver Laura de Mello e Souza, "Natureza: predominância do edênico", pp. 32-49 e "Humanidade: predominância da demonização", pp. 49-72. In: *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo, Cia das Letras, 1987.

⁵ Laura de Mello e Souza, *O diabo e a terra de Santa Cruz*, op. cit., p. 21

⁶ Paulo Prado, *Retrato do Brasil – Ensaio sobre a tristeza brasileira*, 7ª ed., Rio de Janeiro, Livraria José Olympio, 1972, p. 155. Apud Laura de Mello e Souza, Op. cit., p. 81.

greco, como lugar de depuração dos pecados e foi a 'panacéia' das mazelas do Reino.⁷ Terra onde os "desvios cometidos na Metrópole eram purgados (...) através do degredo; colonos desviantes, hereges e feiticeiros eram, por sua vez, duplamente estigmatizados por viverem em terra particularmente propícia à propagação do Mal".⁸

Degredar é preciso

As Legislações do Reino, principalmente nas Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) expressam nitidamente o controle social estabelecido pela Coroa portuguesa. Em Portugal, desde o século XV, vem sendo executada com regularidade a pena de degredo. As 'Afonsinas' e 'Manuelinas' estabeleceram-no em África, Ceuta, Arzila e Tanger. As Ordenações Filipinas apresentam, no Livro V, o "código penal e processo das causas crimes", onde se encontra a relação de todos os delitos e suas respectivas punições, inclusive o degredo no Brasil:

há cerca de 50 casos em que, de maneira explícita, indica-se essa penalidade, sem falar daqueles em que a pena de morte prevista acabará sendo comutada em degredo, ou daqueles em que uma falta aparentemente de pequena importância poderia ser agravada conforme as circunstâncias e considerada crime passível de incorrer naquela punição.⁹

Em 1535, o rei Dom João III ordenou que "dahí em diante as pessoas que por seus malefícios, segundo as ordenações, houvessem de ser degredadas para a ilha de São Thomee, pelo mesmo tempo fossem degredadas para o Brasil".¹⁰ Estava desta forma oficializado o banimento para as terras brasileiras. Outro documento de 1549 ordenou a transferência do degredo da ilha do Príncipe também para o Brasil,¹¹ que se tornou, ao lado da África,

⁷ Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 72.

⁸ Idem, ibidem, p. 17. No livro de Laura de Mello e Souza: *Inferno Atântico – Demonologia e Colonização – séculos XVI-XVII*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993, a autora aprofunda a relação entre crenças religiosas e colonialismo.

⁹ Emília Viotti da Costa, "Os primeiros povoadores do Brasil", *Revista de História*, ano VII, vol. XIII, julho-setembro, 1956, pp. 8-9.

¹⁰ Leis extravagantes collegidas e relatadas por Duarte Nunes do Lião per mandado do muito alto e poderoso Rei Dom Sebastião, Lisboa, Imprensa da Universidade, 1569, p. 615.

¹¹ Idem, ibidem.

a colônia preferida de Portugal para funcionar como local de purgação dos pecados e das mazelas metropolitanas. O alvará de 6 de maio de 1536 dita

que os moços vadios de Lisboa, que andão na ribeira a furtar bolsas, e fazer outros delictos, a primeira vez que fossem presos, se depois de soltos tornassem outra vez a ser presos pelos semelhantes casos, que qualquer degredo que lhes houvesse de ser dado fosse para o Brasil...¹²

e com a instituição do degredo nas terras brasileiras determinou-se “que não partisse navio algum de Lisboa para o Brasil, sem o fazerem saber ao governador da casa do Cível, para lhe ordenar os degredados que cada navio devia levar...”¹³

Desde o início, permitiu-se a ampla liberdade de emigrar-se no Brasil, inclusive degredados que seriam admitidos ao serviço público em navios da armada, na tropa, ou nos ofícios da justiça e da fazenda, exceto os acusados de “furtos ou falsidades”.¹⁴ Na expedição de Tomé de Souza, em 1549, além dos nomeados que comporiam o Governo Geral, teriam chegado ao Brasil cerca de 600 operários e, entre eles, uma porção de degredados. Gabriel Soares de Souza,¹⁵ Frei Vicente do Salvador¹⁶ e Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão¹⁷ falam em 400 o número de banidos vindos com o primeiro governador do Brasil. Os historiadores Varnhagen¹⁸ e Roberto Southey¹⁹ confirmam a citação.

Duarte Coelho, donatário da capitania de Pernambuco, assustou-se com a remessa dos deportados que chegaram às suas terras e escreveu ao rei implorando que não mandasse mais degredados: “Eu lho juro pela hora

¹² Idem, *ibidem*, pp. 617-618.

¹³ Idem, *ibidem*, p. 620.

¹⁴ Regimento de Tomé de Souza, 17-12-1548.

¹⁵ Gabriel Soares de Souza, *Tratado descritivo do Brasil em 1587*, São Paulo, Companhia Editorial Nacional, 1938, p. 126.

¹⁶ Frei Vicente do Salvador, *História do Brasil (1500-1627)*, São Paulo, Melhoramentos, p. 50.

¹⁷ Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão, *Novo Orbe Seráfico ou Crônica dos frades menores da Privilência do Brasil (1761)*, Rio de Janeiro, Tip. Brasiliense de Maximiano G. Ribeiro, 1858, p. 123.

¹⁸ Francisco Adolfo Varnhagen, *História do Brasil*, Ed. Itatiaia, 1981.

¹⁹ Robert Southey, *História do Brasil*, São Paulo, Melhoramentos, Vol. 1, p. 167.

da morte que nenhum fruto nem bem fazem na terra, mas muito mal e dano. Creia V.A. que são piores que peste...".²⁰

O padre Manoel da Nóbrega continuamente reclamava em suas cartas dos vícios que se encontravam na colônia, pois "a esta terra não vieram até agora, senão desterrados da mais vil e perserva gente do Reino".²¹

Em Portugal, além da justiça secular, por meio dos tribunais do Desembargo do Paço, outros juízes utilizaram amplamente a pena de degredo. Os tribunais do Santo Ofício, aproveitando esta prática corrente dos tribunais leigos, aplicaram a pena de degredo como um dos mecanismos comuns na distribuição das penas. Em 1536, foi autorizada a abertura da Inquisição do Santo Ofício em Portugal, e, no ano de 1540, realizou-se o primeiro auto-da-fé em Lisboa, mas definitivamente o Tribunal passou a funcionar somente a partir de 1546. Uma vez inaugurada a colônia brasileira como "ergástulo dos delinquentes"²² e com a instalação da Inquisição em Portugal, além dos 'moços vadios' da Ribeira de Lisboa, passou-se a degredar para o Brasil todos os heterodoxos da religião católica: judaizantes, visionários, feiticeiros, heréticos, blasfemadores, sodomíticos, padres solicitantes, reveladores dos segredos do Santo Ofício e outros.

Utilizando os vários processos inquisitoriais que culminaram com o banimento no Brasil, os quais fundamentam este nosso estudo, intenciono desenvolver, neste artigo, a construção da doutrina do Purgatório e sua assimilação com o degredo. A expulsão dos elementos indesejáveis do Reino funcionou como um mecanismo de exclusão social que podia, ao menos teoricamente, contribuir para a harmonização da sociedade. Ao mesmo tempo, o degredo funcionou como expiação dos pecados cometidos na Metrópole fidelíssima aos valores e às virtudes católicas, mesmo se a devoção externa era, em geral, muito maior que a profundidade do sentimento religioso. Na cidade de Lisboa seiscentista, viam-se grande exteriorização e ostentação nas cerimônias e atos do culto onde se confundiam manifestações

²⁰ Carta de Duarte Coelho a El Rei. In: Nelson Omegna, *A cidade colonial*, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1961, p. 170.

²¹ Serafim Leite, *Cartas do Brasil e mais escritos do Padre Manuel da Nóbrega*, Universidade de Coimbra, 1955, p. 200.

²² A. de Souza Silva Costa Lobo, *História da sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, 1904, p. 49: "As Possessões ultramarinas foram sempre para Portugal o ergástulo de seus delinquentes". Apud Laura de Mello e Souza, op. cit., p. 75.

sacras e profanas, assim como “os aspectos mais opostos de piedade religiosa e de diversão ímpia, vivendo, em suma, lado a lado”.²³

Purgatório e degredo ajustam-se perfeitamente na lide expansionista levada a cabo por Portugal durante sua fase colonizadora, notadamente nos séculos XVI e XVII. Mais que os aspectos jurídicos e sociais, privilegiarei, no presente estudo, as funções e os valores simbólicos que permitiram a construção da crença no ‘estado’ ou ‘lugar’ onde os pecados seriam purgados.

Em nível dogmático, o Purgatório não foi definido pela Igreja como um lugar preciso, mas, apesar das reticências dos teólogos e da prudência da *Mater Ecclesia*, o seu bom êxito residiu na sua ‘espacialização’ e na aceitação popular que possibilitou o seu pleno desenvolvimento e sucesso. No século XIII, mesmo se ainda não totalmente definido como doutrina, o seu triunfo estava garantido. Tornou-se uma verdade de fé para a Igreja Católica. A concepção doutrinal discutida eruditamente pelos teólogos chegou à vida quotidiana. Para o homem comum, era mais fácil entender o Purgatório associando-o a um espaço. O ‘estado’ entre o Paraíso e o Inferno tornou-se, no entendimento popular, um ‘lugar’; e com sua instituição passou a existir a possibilidade de um mundo intermediário na concepção doutrinal do além-morte. Mundo temporário, passageiro e purificador: o ‘terceiro lugar’, segundo Lutero. Nascia assim a esperança para os pecadores. É sob esta ótica mental que desembargadores e inquisidores fizeram das colônias portuguesas verdadeiros ‘locais’ de purificação dos desvios e improbidades existentes no Reino. Mundo imaginário tornado verdadeiro; ‘estado’ espiritual que ocupou temporalidade e ‘espacialidade’ bem precisas no universo religioso do homem comum na época da Inquisição.

O desejo de retornar à pátria

Muitos degredados chegando ao Brasil não pensavam senão em retornar ao Reino. Da colônia arquitetavam, de todas as formas, seus planos para conseguirem a comutação ou o perdão do degredo. Estavam com o

²³ Fernando Castelo-Branco, *Lisboa seiscentista*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 181. Havia certas procissões religiosas com aspectos nitidamente profanos nas quais iam desde os faustos andores até aos penitentes que se flagelavam e as danças e bailados de raparigas. Em 1636, a duquesa de Mântua ordenou que se fizesse “uma procissão geral de fazimento de graças, na qual hão de ir as religiosas, cleresia e cabido e as danças e festas, que bastarem para demonstração de contentamento”. Ver Fernando Castelo-Branco, op. cit., pp. 183-188.

corpo no Purgatório, mas o olhar fixo no Paraíso. Purgavam seus pecados no fogo temporário da Colônia e sabiam que existia uma possibilidade de um dia voltar para a tão sonhada Metrópole. Muitas são as histórias de degredados que nos permitem penetrar no universo cotidiano dos nossos réus portugueses despejados no Brasil. Abrir os processos inquisitoriais dos nossos personagens significa poder revelar a mentalidade do homem comum dos séculos XVI e XVII desvelando seus costumes, crenças e angústias.

Doloroso, como o queimar-se no fogo purificador, foi o degredo de Manuel de Oliveira, rapazola “de boa cor e bem afigurado”. Havia ele 16 anos quando cometeu o “horrível e abominável pecado de sodomia”. Nesta ocasião, Manuel, juntamente com outros estudantes, morava no colégio Santo Antônio e lá exercia o ofício de barbeiro. Em 1645, dez anos depois de suas aventuras juvenis, quando já casado com Violante Margarida, foi preso e condenado ao degredo no Brasil. Chegando à Bahia foi entregue ao governador juntamente com sua certidão de degredo mandada pelo Santo Ofício. Da Bahia, foi enviado “ao morro em companhia de uma leva de soldados a onde esteve quatro meses”, passando todos os tipos de privações, doenças e misérias. Durante dez meses, foi prisioneiro dos holandeses, período no qual “padeceu ele muitos trabalhos e necessidades”. Mandado à fortaleza do Recife, em Pernambuco, e “por suceder dar embarcação nas praias da dita fortaleza ficou a ele e aos mais, lugar de poderem fugir para o cabo de Santo Agostinho, onde ficou doente de grave doença nascida das muitas misérias, fome e trabalhos”. Com todas estas agravantes, o governador bahiano deu-lhe autorização para que Manuel de Oliveira pudesse voltar ao Reino. Em Lisboa, pediu aos inquisidores que “pusessem os olhos de sua costumada benignidade nos três filhinhos que tem ele suplicante e em sua mulher e uma cunhada cujo remédio e amparo depende dele pois não tem outro debaixo de Deus”. Mas os inquisidores decidiram enviá-lo novamente ao Brasil para terminar o seu degredo. Manuel não pôde embarcar pois encontrava-se nesta ocasião com a saúde altamente debilitada e foi levado à Santa Casa de Lisboa de onde fez novo pedido de perdão. Desta vez, ele conseguiu colocar fim ao seu Purgatório no além-mar e foi mandado “ir em paz curar de sua liberdade”.²⁴

²⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10336.

Degredo e purificação das almas

Para os inquisidores, era inadmissível a remissão dos pecados sem o 'fogo purificador', o qual, era determinado por meio de uma ação penitencial. Na penitência está embutida a purificação e, sem dúvida alguma, a penitência-punição que mais se assemelhou ao Purgatório foi o degredo. Banir significava excluir da sociedade seus elementos que ameaçavam a ordem social e religiosa e, ao mesmo tempo, possibilitava ao condenado a purificação de suas faltas. Incorporando a penitência ao próprio sistema colonial, o degredo ganhou, na época moderna, conotações específicas que transcendiam o seu conhecido teor jurídico justificado como mecanismo de normatização social e povoamento das terras incorporadas ao império português.

A Inquisição, com seu programa de salvação das almas, punia na terra para salvar no céu milhares de desviantes da moral e da ortodoxia católica. Vigiar e punir, para utilizar a expressão de Foucault, significava, na mentalidade inquisitorial, purificar e doutrinar. Assim o foi para Brites Fernandes, quando o Santo Ofício a degredou para o Brasil. Filha do estalajadeiro André Pires e Catarina Vaz. Brites estava casada com Manuel Fernandes e morava na cidade de Portalegre, quando seu marido partiu para o Brasil e ela se casou novamente. Depôs contra ela seu segundo marido e a ré defendeu-se afirmando que seu primeiro cônjuge havia morrido. Pressionada, confessou-se, depois, que havia aliciado testemunhas falsas para poder realizar o seu segundo casamento. Acusada de bigama, foi degredada para Olinda em 1608. Do Brasil, "Leonardo de Barros, cavaleiro fidalgo da Casa del-Rei nosso senhor, escrivão da Câmara da Vila de Olinda, capitania de Pernambuco de que é capitão governador Duarte Albuquerque Coelho, certificou que, no livro dos registros em que se escrevem e registram e matriculam os degredados que do Reino", constava um assento na folha 52, do dia 23 de janeiro de 1609, o qual relatava que Brites Fernandes tinha sido entregue à Câmara pelo mestre do navio Nossa Senhora de Nazaré e junto com ela veio uma outra mulher e um homem, ambos condenados com o degredo também em Olinda. Depois de quatro anos e três meses no Brasil, Brites alegou ser uma mulher muito moça e novamente "queria fazer vida de portas a dentro" com o seu primeiro marido e pela sua pobreza pediu aos inquisidores o perdão dos outros dois anos que ainda restavam para completar o seu degredo no Brasil.²⁵

²⁵ ANTT, Inquisição de Evora, processo 11559.

O abade de São Pedro

O degredado Gaspar Clemente Botelho não parecia, visto pelos olhos dos juízes inquisitoriais, um exemplar cumpridor de boas e santas obras e por isso mereceu o purgatório colonial. O padre Gaspar Clemente Botelho, abade de São Pedro no arcebispado de Lamego e notário da Inquisição de Lisboa, por revelar segredos do Santo Ofício, foi preso e condenado a seis anos de degredo para Angola. Ouviu sua sentença na sala da Inquisição no dia 20 de dezembro de 1652, mas não aceitou passivamente sua pena e fez petição aos ministros do Santo Ofício alegando que não tinha “dentes mais que alguns dianteiros pouco firmes e inúteis para o mantimento do mar”. Sofria vários achaques e tinha três sobrinhas desamparadas. Depois de um ano e meio na prisão, pediu para ser levantado o seu degredo de Angola por ser um lugar, segundo ele, “tão remoto e áspero” para poder continuar na abadia de São Pedro da Queimada e, caso seu pedido não pudesse ser atendido, fosse ele para a clausura de um dos conventos da Ordem de São Bento.

Os inquisidores, sabe-se lá por que, atenderam diferentemente sua súplica e resolveram “por bem de lhe comutar o dito degredo para o Brasil”. No dia primeiro de outubro de 1653, o abade Gaspar foi entregue ao capitão da nau Nossa Senhora da Piedade de São Francisco Xavier para ser levado para a Bahia.

O nosso abade, por ter sido notário do Santo Ofício, portanto conhecedor de sua burocrática misericórdia, sabia muito bem que valia a pena insistir no perdão e, depois de ser entregue à Câmara da Bahia e viver alguns meses no Brasil, fez outra petição alegando que já se encontrava há quatro anos no degredo “contando o tempo que passara na prisão antes do julgamento”. Na Bahia, a padeceu grande miséria, reclamando que de todo o sofrimento que passava sobretudo “por não ter outra coisa de que se valer mais que a limitada esmola de sua missa”. Os ministros da Inquisição acharam por bem que Gaspar Botelho havia já purgado suficientemente suas culpas e deram-lhe o perdão. O abade não pensou duas vezes: contemplou Portugal como quem contemplava o Paraíso e voltou imediatamente para o Reino.²⁶

Como a caixa de Pandora

Muitos degredados lamentavam os sofrimentos e necessidades que passavam no Brasil e não escondiam o profundo desejo de retornar à patria.

²⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10793.

Insistiam repetidamente no perdão e acabavam, muitos deles, por conseguir. O caráter temporário do degredo dava-lhes a esperança de um regresso. Alegavam a não-adaptação na nova vida e queriam voltar para casa onde haviam deixado parentes e amigos. É difícil saber quantos conseguiram retornar e uma vez na colônia brasileira, diante das infinitas dificuldades materiais que alegavam encontrar, muitos dos nossos degredados esqueciam a promessa jurada “com as mãos nos Evangelhos” de não “cair nos seus erros pecaminosos” e reicindiam nas velhas práticas, as mesmas que um dia levava-lhes à condenação.

O degredo, portanto, apresentava-se como uma faca de dois gumes: de um lado funcionava como mecanismo de harmonização social metropolitana e podia ‘alimpar a terra’ lusitana²⁷ de seus elementos indesejáveis, enviando-os para as colônias e por outro lado, o degredo possibilitava a continuação e mesmo, em alguns casos, o aperfeiçoamento de seus pecados e vícios repudiados no Reino disciplinador.

No Brasil, afluíram degredados de todas as espécies e muitos entre eles foram banidos por razões aparentemente insignificantes²⁸, se compararmos com as atuais legislações. No entanto, muitos outros eram elementos que podiam realmente ameaçar os pilares da ortodoxia católica, os quais reis e clérigos tanto lutavam para mantê-los inabaláveis, ao menos em teoria.

Hereges, feiticeiros, visionários, curandeiros, blasfemadores, profanadores das imagens sagradas, falsos testemunhos, padres solicitadores, biga-

²⁷ No ano de 1649, algumas ciganas que não tinham licença para usarem “traje, língua ou giringonça” foram expulsas do Reino para “alimpar a terra”. Decreto em que se mandam avisar os Corregedores do crime da Corte para que fizessem despejar os ciganos. Livro X da Suplicação. In: F. A. Coelho, *Os ciganos de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892, p. 245. Ver Geraldo Pieroni, “Detestáveis na Metrópole e receados na Colônia – os ciganos portugueses degredados no Brasil”. In *Varia Historia*, Revista do departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, número 12, 1993.

²⁸ Ver Geraldo Pieroni, *Les exclus du Royaume: l’Inquisition portugaise et le bannissement au Brésil – XVIIe siècle (1580-1720)*, Mémoire de D.E.A. sous la direction de Madame Kátia de Queirós Mattoso, Université de Paris-Sorbonne (Paris IV), 1993: “Les Ordonnances du Royaume, applicable au Brésil, étaient tellement rigides que presque personne ne leur échappait. De fautes simples étaient considérées comme des crimes graves comme, par exemple, couper des arbres qui donnent des fruits ou jouer avec des dés ou cartes truqués. A l’époque ces crimes étaient punissables par le fouet et le bannissement au Brésil.”, p. 16.

mos e sodomíticos eram elementos marginalizados e indesejáveis pelas autoridades da Metrópole e que, uma vez residentes na Colônia, podiam reproduzir seus velhos e conhecidos comportamentos heterodoxos. Nem todos conseguiram voltar ao lar e, no Brasil, muitos deles se inseriram definitivamente no mundo do trabalho. Aos poucos o estigma do degredo se diluía, perdendo-se no nebuloso viver quoditiano colonial impregnado de conflitos, rixas pessoais e muitas dificuldades materiais.²⁹

O degredo, como mecanismo de exclusão, resolvia talvez, teoricamente, o problema metropolitano, porém, ao mesmo tempo, abria imensas brechas para a atuação de novos ‘crimes’ nas terras ultramarinas e “acabavam, assim, por infernalizar a Metrópole, criando novos problemas para a Inquisição portuguesa”.³⁰ Na distante colônia, separada da metrópole pelo ‘grande mar oceano’, índios, negros, mulatos e brancos, misturavam-se e, deste amálgama confuso, os conhecidos pecados portugueses introduzidos no Brasil recebiam algumas particularidades específicas típicos da nova cultura em formação. Na imensa ‘Terra Brasilis’, onde a vigilância das autoridades legais não eram muito rígidas, o homem colonial podia encontrar o espaço ideal para continuar e mesmo para aperfeiçoar suas práticas consideradas ‘diabólicas’. Mesmo se a Inquisição nunca fora oficialmente implantada no Brasil, o Tribunal da Fé tinha uma grande preocupação em condenar os heterodoxos que viviam no Brasil. Os inquisidores eram especialistas habituados a perceber a heresia mesmo de longe. Eles dirigiram seus olhares à América portuguesa, e três visitas do Santo Ofício chegaram à colônia brasileira: a primeira foi realizada de 1591 a 1595 na Bahia e Pernambuco; a segunda, em 1618, na Bahia, e a terceira, bem mais tarde, em 1763 e prolongada até 1769, no Grão-Pará, região norte do Brasil. Nestas missões,

²⁹ Segundo o estágio atual de nossas pesquisas, não nos é possível, ainda, dizer muito sobre a vida do degredado no Brasil. Inseriram-se eles na ordem produtiva colonial? Reproduziram eles, no quoditiano, o universo metropolitano que no Brasil, revestiu-se de novos matizes, misturando-se com o mundo indígena e africano? O degredo possibilitou a correção dos réus? Laura de Mello e Souza apresenta coerentemente o degredo como mecanismo de difusão cultural no mundo ibérico: “Mecanismo punitivo corrente no Antigo Regime, o degredo serviu para garantir a perpetuação de formas culturais portuguesas (européias) no seio da sociedade colonial”, Por dentro do Império – Infernalização e degredo. In: *Inferno Atlântico - demonologia e colonização – século XVI - XVII*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993, p. 101.

³⁰ Laura de Mello e Souza, *Inferno Atlantico*, op. cit., p. 101.

muitos heterodoxos foram condenados ao degredo dentro do próprio território, mudando-se de capitania ou transferindo-se para outras colônias portuguesas. Como a caixa de Pandora aberta espalhando o bem e o mal no mundo, o degredo expandiu comportamentos e 'crenças desviantes' em todo o Império luso.³¹

Purgatório colonial

Arrepende-se foi sempre para a Igreja católica uma condição extremamente necessária para a salvação. O degredo como estado de sofrimento representava um possível instrumento de expiação das faltas. Para os inquisidores, não seria absolutamente possível purificar-se sem uma penitência cuja função, se 'sincera', possibilitaria o retorno do 'espírito e do coração' a Deus. A penitência, nesta ótica, significava acesso à conversão. A 'metanoia'³² necessária para entrar no Reino de Deus e do rei: "Arrependei-vos, pois o Reino dos céus está próximo".³³ A penitência implicava a disposição do coração a detestar o pecado cometido e continuar a caminhar na via da conversão.³⁴ Foi exatamente isso que prometeu Antônio Lopes Saavedra, soldado nascido na aldeia de Gavinha da Merceana. Também ele passou pela 'porta estreita' para percorrer o seu caminho de salvação. Antônio "cometeu e consumou por vezes, com diferentes pessoas do sexo masculino, o horrendo e abominável pecado de sodomia" e por isso foi preso em 1652 e condenado a três anos de degredo para o Brasil. O réu não partiu imediatamente; com permissão do Santo Ofício para tratar de alguns negócios, ficou em Lisboa sem se ocupar do seu embarque. Quando saiu do

³¹ Pandora, na mitologia grega, foi a primeira mulher, criada por Hefáistos por ordem de Zeus, que lhe deu de presente uma caixa onde encontrava-se encerrados todos os bens e todos os males. Epimeteu, o primeiro homem, que desposou Pandora, abriu a caixa, e todos os bens e males se espalharam pelo mundo, ficando apenas, no fundo dela, a esperança. In: *Dicionário Enciclopédico Koogan Larousse Seleções, nomes próprios*, Seleções do Reader's Digest, Lisboa, Rio de Janeiro, Nova Iorque, 1980, p. 1458.

³² "Metanoia", do grego *Meta* = idéia de conversão; *Nous* = pensamento. Mudança de espírito. In: *Dictionnaire de la foi chrétienne. Les mots*, tome 1, sous la direction de Olivier de la Brosse; Antonin-Marie Henry; Philippe Rouillard, Les Editions du CERF, Paris, 1968, p. 469.

³³ MT 3,2, AC 3,19. In: *A Bíblia de Jerusalém*, op. cit.

³⁴ *Dictionnaire de la foi chrétienne*, op. cit., p. 569.

cárcere levou consigo, escondido na roupa, vários escritos e recados de alguns prisioneiros judaizantes, os quais deveriam ser entregues a outros cristãos-novos que estavam em liberdade. Para executar tarefa tão arriscada, foi-lhe prometido que uma daquelas pessoas para quem destinava um dos bilhetes lhe daria em “prêmio certa coisa de valor”. Por não cumprir seu degredo e por facilitar a comunicação entre os prisioneiros revelando certos “segredos que pertencem unicamente ao Santo Ofício”, Antônio Lopes Saavedra foi novamente preso e condenado a cinco anos de banimento no Brasil. Desta vez não houve como escapar, e partiu para o Rio de Janeiro.

Uma vez nas terras brasileiras, fez uma petição aos inquisidores lamentando que deixara no Reino sua mulher ‘moça bem parecida’ e que do Rio de Janeiro fugira para Angola, onde esteve por alguns dias, mas voltara ao Brasil, indo para a Bahia, “aonde de presente assiste dando cumprimento ao tempo de seu degredo”. Como normalmente faziam outros degredados, disse que estava passando grande miséria e por isso pedia misericórdia. Depois de três anos de degredo, suplicou o perdão do tempo que lhe faltara, pois queria “recolher-se em companhia da dita mulher”. Sem esperar a autorização, o réu retornou à Metrópole, mas por não ter concluído sua pena, foi novamente preso e confessou ao Tribunal Inquisitorial de Lisboa que no Brasil ele estava passando “gravíssimas necessidades por não ter ofício de que se pudesse sustentar, nem indústria para ganhar a vida”, por isso voltara a Lisboa, no navio do mestre Manoel Lopes. Os inquisidores não se comoveram com a sua confusa história e decidiram pelo degredo novamente no Brasil, onde terminaria sua pena. Antônio Saavedra não desistiu e, mais uma vez, pediu clemência. Foi-lhe tudo perdoado e o nosso homem insistente realizou o desejo que sempre sonhara: permanecer em Portugal.³⁵

Este nosso degredado purificou-se realmente de seus pecados? Retornou com a alma imaculada ao Reino? Suas intenções íntimas não podemos avaliar, mas os mecanismos utilizados pelo Santo Ofício revelam um verdadeiro processo punitivo objetivando uma possível reconciliação do ‘criminoso’ com as leis de Deus e as normas do rei. Da mesma maneira que não podemos decidir pela consciência de nossos réus, o mesmo se aplica no conhecimento das intenções dos seus algozes. Resta-nos apenas levantar algumas hipóteses: todos os proscritos condenados no Brasil realmente purgaram suas penas? Uma vez banidos, os condenados esqueciam os erros pelos os quais tinham sido expulsos do Reino? No Brasil, inseriram-se eles

³⁵ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 4005. *Arquivo Histórico Ultramarino*, vol. 1, p. 100.

na ordem produtiva da colônia? Reproduziram no cotidiano colonial o universo metropolitano que, na colônia, revestiu-se de novos matizes ao misturar-se com o mundo indígena e africano? A expatriação tornou possível a correção das improbidades dos degredados? Reintegraram eles na sociedade portuguesa? As marcas da condenação desapareceram com o cumprimento da pena? Ou, uma vez condenado, é sempre visto como um criminoso? Tantas perguntas, tantas questões. Numa época na qual em nome de Deus se agia, a justiça dos homens mesclava-se com a justiça divina. A crítica ao processo penal, tanto nas Ordenações do Reino como nos Regimentos Inquisitoriais, constitui uma importante tomada de consciência do poder de condicionamento dos juízes, que só vai ser desenvolvida no século XVIII, notadamente na Itália, por Cesare Beccaria, o qual, sabiamente, analisou no seu "Dos delitos e das penas": "A grandeza do pecado ou da ofensa para com Deus depende da maldade do coração; e para que os homens pudessem sondar esse abismo, ser-lhe-ia preciso o socorro da revelação. Como poderiam eles determinar as penas dos diferentes crimes, sobre princípios cuja base é desconhecida? Seria arriscado punir quando Deus perdoa e perdoar quando Deus pune".³⁶ Mas, para a mentalidade inquisitorial, esta indagação não era cabível, pois "o legislador deve ser um arquiteto hábil, que saiba ao mesmo tempo empregar todas as forças que podem contribuir para consolidar o edifício e enfraquecer todas as que possam arruiná-lo".³⁷

³⁶ C. Beccaria, *Dos Delitos e das Penas*, Rio de Janeiro, Tecnoprint, s.d., p. 131.

³⁷ Idem, *ibidem*, p. 127. Outras questões importantíssimas foram colocadas por Laura de Mello e Souza: "Além da purgação, a que visava o Santo Ofício quando degredava seus réus no século XVII? O sancamento do corpo social pelo expurgo dos maus fiéis? Se assim era, como explicar que não se incomodasse de com eles seguir maculando o corpo social da Colônia, sobre o qual também incidiam suas investidas? Contrariamente aos réus, acreditava o Santo Ofício que no Brasil se emendariam pecadores? Não parece plausível, pois o mesmo Tribunal costumava invocar os maus costumes vigentes na Colônia e que, a seus olhos, a desqualificavam. Numa época de guerra e de retomada do território, talvez a Inquisição cedesse às pressões do Estado e concordasse em despejar sobre o solo colonial boa parte de seus penitenciados - entre eles, mulheres de conduta duvidosa ou entendimento fraco, dadas a visões e acidentes de gota-coral, indesejáveis na Metrópole, mas passíveis, na Colônia, de gerarem filhos de soldados mestiços e de hereges convertidos. Se assim fosse, a Inquisição teria dois pesos e duas medidas, preocupando-se mais com o controle social no centro do sistema do que na sua periferia.". In: *O Inferno Atlântico*, op. cit., p. 99.

De toda maneira, Antônio Lopes Saavedra, antes de obter o perdão, jurou diante dos inquisidores, que era um homem convertido e que o purgatório vivido durante o degredo havia lhe corrigido. Sua declaração, evidentemente, não podia ser uma outra.

Mulheres degredadas

A visionária Maria da Cruz foi presa em 1660 e levou consigo para o cárcere “uma imagem de Cristo e uma bolsa com alguns relicários”, sendo tudo entregue ao notário Manoel da Costa Brito. Condenada a cinco anos de degredo no Brasil, chegou a Pernambuco e de lá o capitão Manoel Pereira de Azevedo, escrivão da Vila de Olinda, certificou que “correndo o Livro dos Degredados da dita Câmara, consta da carta de guia as quais vieram a este Recife em 8 de setembro de 1661, pelo mestre Manoel Gomes Ferraz, vindas de Lisboa em seu navio Nossa Senhora do Rosário e Santo Antônio”. Isabel, a outra mulher que chegou no mesmo navio, viera degredada pela justiça secular por ter cometido alguns furtos em Portugal. Isabel tinha 35 anos e desembarcou com sinais de ‘bexiga no nariz’. Ambas ficaram registradas no cartório da Câmara de Olinda, no Livro dos degredados na folha de numero 16. Maria da Cruz concluiu seu degredo no dia 20 de agosto de 1667 e, mais tarde, voltou para Lisboa onde, com seus papéis e certidão, apresentou-se ao inquisidor D. Veríssimo de Lencastro, pedindo-lhe licença para ir para o recolhimento de Santa Isabel da Hungria ‘sito no Mocambo desta cidade’. Antes de partir para seu degredo, Maria da Cruz era regente do ‘dito recolhimento’ e voltou ao Reino com o intuito de terminar as obras ali iniciadas, pois no Brasil havia pedido esmolas que lhe deram os fiéis para os trabalhos da pia casa.³⁸

Maria Dias, filha de Antônio Pires, ‘o ciganete’, e de Ana Rodrigues foi presa em 1648. Maria foi acusada de heresia, apostasia e falsidade. Era casada com Antônio Rodrigues, ‘o Pinhão’, seu pai fora almocreve em Soussel e sua mãe era viúva. Vinte três foram os seus denunciante, todos detidos nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição de Évora: irmãos, primos e tios. Sentenciada pelas mesmas culpas, Inês Ramalha foi presa em 1645 e juntas partiram degredadas para o Brasil. No Livro dos Degredados do cartório da Câmara da Bahia, no verso da folha 113, havia um assento notificando que “aos onze dias do mês de março de 1650, nesta cidade do

³⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 4372. *... e a Inquisição de Lisboa...*

Salvador da Bahia de Todos os Santos, apareceu Manuel dos Santos da cidade de Lisboa, mestre do navio por nome de São Tiago, e entregou duas degredadas com duas guias". Constava, no mesmo documento, que Maria Dias, natural de Sousel, 30 anos, chegara doente de bexiga e Inês Ramalha, filha de Manuel Roiz Fialho e de Maria Mendes, natural de Sousel, 50 anos, vieram degredadas do Reino pelo tempo de três anos. Nesta época era escrivão da Câmara da Bahia Rui de Carvalho Pinheiro, o qual confirmou a chegada das duas mulheres.

Depois de cumprir o seu degredo, no dia 21 de novembro de 1653, Maria Dias foi mandada de volta para Sousel, onde finalizou sua pena cumprindo penitências espirituais. Cumpriu, portanto, o tempo de seu Purgatório e voltara à casa. Sobre o destino de sua companheira Inês Ramalha nada sabemos depois do seu desembarque na Bahia. Teria, também ela, regressado a Portugal? Permaneceu na Colônia inserindo-se no quotidiano tumultuoso da Bahia de Todos os Santos? Neste caso, nada podemos afirmar. Constatamos, no entanto, que nos tribunais inquisitoriais 58% dos condenados ao degredo para o Brasil foram mulheres. Os homens eram preferivelmente degredados nas galés.

Emissário do perdão ou agente do pecado?

Como sanar as feridas provocadas pelo pecado? Seria necessário encontrar uma forma para sacramentalmente manifestar-se a misericórdia divina. A partir do século XII, surgiu a idéia de que a confissão dos pecados implicava em si um ato de humildade, um reconhecimento doloroso por parte do penitente de todas as suas faltas. A confissão auricular, feita diretamente entre o confidente e o padre, foi considerada um ato penitencial. No entanto, seria necessário acrescentar, após o perdão, uma penitência que o confessor indicaria. Assim ganhou forma o sacramento penitencial que o IV Concílio de Latrão (1215) definiu obrigatória para todo cristão. Estabeleceu o cânon 21: "... confessar lealmente a seu pároco todos os pecados pelo menos uma vez por ano... e, se alguém, por razões legítimas, confessar-se a um outro padre, deve antes solicitar e obter autorização de seu confessor...".³⁹ Torna-se evidente que a confissão permitia ao pároco controlar a vida espiritual de seu rebanho. A confissão, porém, foi utilizada por alguns eclesiásticos não unicamente para controlar a vida espiritual de seus paroquianos penitentes. Alguns padres, como, por exemplo, Diogo Barros, pre-

³⁹ Nouvelle Encyclopédie Catholique Théo, op. cit., p. 954.

tendiam, além da confissão, ou melhor, utilizando-se do sacramento da confissão, obter certos profanos privilégios.

Eis a história desse padre: um dia Teresa de Oliveira, moça donzela, filha de João Vaz e Mariana de Oliveira, foi confessar-se com o vigário da igreja de Braga, o padre Diogo Barros. Tão logo ajoelhou-se diante do confessor, este, com 'conversações ilícitas' lhe disse para deixar a confissão para outro dia e convidou-a para ir com ele à sacristia. Teresa, indignada, retirou-se do confissionário e foi denunciá-lo à Inquisição de Coimbra. Preso e sentenciado pelo 'grave crime' de ter colocado "na fonte da vida espiritual o veneno do pecado e no sacramento da penitência ocasiões de escândalo e ruína...", foi condenado em 1711 com o degredo durante cinco anos no Brasil. Ao chegar à Bahia, foi entregue à Câmara titular e começou a cumprir seu Purgatório. Em 1714, quase três anos depois, escreveu ao tribunal da Inquisição que estava regularmente cumprindo seu degredo, mas que "padecia muitas misérias por não ter de que se possa alimentar e com efeito era tão pobre que era socorrido pelas esmolas que recebia de pessoas caridosas". Pediu autorização para continuar suas funções eclesiásticas, as quais lhe tinham sido proibidas. Tentou ainda convencer os juízes do Tribunal da Fé que a única maneira de sobreviver na colônia e não 'padecer tanta vergonha' seria voltar a celebrar suas missas e demais sacramentos da Igreja.⁴⁰

O pecado de solicitar os penitentes para induzi-los a consumir relações sexuais, antes ou depois do 'ato penitencial' ou ter 'tocamentos e conversações ilícitas' com eles durante a confissão constituía, para o 'Santo Ofício', matéria muito grave. O Concílio de Trento tratou do assunto e os Regimentos da Inquisição dedicaram inteiros capítulos sobre o crime dos solicitadores. A Igreja tinha plena consciência de que o ato da confissão podia ser uma faca de dois gumes. O Manual dos Confessores e Penitentes mostra-se particularmente sensível à delicadeza dessas situações que podiam – e aconteciam – induzir o confessor, emissário do perdão divino, a sacrílego pecador, e por isso o ato sacramental podia virar do avesso o objetivo da confissão:

instrumento de sujeição à regra, torna-se instrumento do próprio desejo. Caindo em sua própria armadilha, o confessor acaba seduzido pelo discurso que ele mesmo incita e, de censor, transforma-se em agente do pecado.⁴¹

⁴⁰ ANTT, Inquisição de Coimbra, processo 3239.

⁴¹ Lana Lage da Gama Lima, "Aprisionando o desejo". In: Ronaldo Vainfas (org.), *História e sexualidade no Brasil*; Rio de Janeiro; Graal; 1986, p. 86.

No olhar dos inquisidores, seria o Brasil um local purificador para os desviantes da moral e da espiritualidade católica? No caso do nosso confessor imprudente, o degredo foi, sem nenhuma dúvida, um estorvo purificador na sua vida.

A melhor parte do mundo

Para quem vivia na precariedade da colônia brasileira, regressar à Metrópole representava um verdadeiro Paraíso. Cervantes, que conheceu Lisboa, colocou, na boca de um grumete de certo navio espanhol que se aproximava da barra do Tejo, as seguintes palavras: “tierra, tierra, aunque mejor diria, cielo, cielo, porque sin duda estamos en el paraje de la famosa Lisboa”.⁴² E D. Francisco Manuel de Melo, ufano, atribuiu a um cortesão português, no século XVII, estas palavras: “a melhor parte do mundo é a Europa; a melhor parte da Europa é Espanha, a melhor parte da Espanha é Portugal...”.⁴³ Ele havia cumprido sua pena de degredo no Brasil, especificamente na Bahia. Também para João de Freitas Trancoso a melhor parte do mundo encontrava-se na sua Metrópole. Natural da Vila de Alhandra, escrivão das fábricas de Valas de Savaterra e casado com Magdalena Freire, João foi preso pela Inquisição lisboeta por ter cometido o ‘abominável pecado’ com Paulo Mendes, barbeiro de 22 anos, e com Inácio Leitão de 24 anos, casado com Maria da Fonseca.

Depois de condenado pelo Tribunal da fé, João, no ano de 1645, foi conduzido ao cárcere juntamente com Fernão Roiz, João Lopes, Marta Nogueira, Isabel de Castro, Jerônima Henriques e Gracia da Costa: todos condenados ao degredo. Da prisão, João Trancoso, alegou aos inquisidores que estava muito doente e que seu embarque para o Brasil poderia ainda mais agravar seu estado de saúde, pois estava sentido fortes dores no braço e nas pernas. Mas os inquisidores não acreditaram na sua história, afinal, o rapaz aparentava um ótimo aspecto, ‘alto de corpo, rosto comprido e barba preta’, era muito jovem para lamentar tantos sofrimentos. Foi mandado cumprir seu degredo no primeiro navio que fosse para o Brasil e, para evitar qualquer possibilidade contrária, os ministros da Inquisição ordenaram que “este preso e os demais que estão no Limoeiro embarquem a cumprir seus

⁴² Miguel de Saavedra y Cervantes, “Los Trabajos de Persiles y Sigismunda”, in *Obras*, Madrid, 1866, pp. 342-503. Apud. Fernando Castelo-Branco, op. cit., p. 19.

⁴³ D. Francisco Manuel de Melo, *Apólogos Dialogais*, Rio de Janeiro, 1920, p. 139. Apud. Fernando Castelo-Branco, op. cit., p. 31.

degredos na forma das ordens dadas". Embarcaram todos. No dia 27 de junho de 1646, na cidade de Salvador da Bahia, nas casas da Câmara, na presença do escrivão Rui de Carvalho Pinheiro, "apareceu Gaspar Luiz Sobrinho de Viana, mestre do navio Barca de São Pedro, vindo de Lisboa pela Ilha da Madeira e fez entrega de um degredado, João de Freitas Trancoso, filho de Manoel Freitas e Margarida Trancosa Soto Maior, natural de Alhandra, de idade de 28 anos, alto de corpo, cara cumprida, que vem condenado por seis anos para o Brasil pelo Santo Ofício". Passou quatro anos na Bahia e voltou para o Reino, mas, temendo ser preso novamente, pois não havia concluído o tempo de sua pena, advertiu os inquisidores a

que ele foi ao Brasil cumprir seu degredo (...) e porque desde que lhe leram a sentença até vir para este Reino se passou perto de seis anos a saber: quatro anos e um mês de assistência no Brasil como consta da certidão que apresenta, e um ano e seis meses no Limoeiro desta corte (...) e porque teme que a justiça entenda como ele, não atentando ao tempo em que esteve preso no Limoeiro por não haver embarcação para ir ao Brasil (...) ⁴⁴,

pediu aos ministros o que alegou e que declarassem por despacho o cumprimento dos ditos anos de degredo os quais tinha sido condenado. A certidão foi-lhe dada e João de Freitas Trancoso permaneceu no Reino em liberdade.

O purgatório no concílio de Trento

No Concílio de Trento, realizado entre 1545 a 1563, a polêmica questão sobre a existência do Purgatório foi prevista na pauta. No dia 19 de junho de 1547, os artigos sobre a contenda foram distribuídos aos teólogos menores e a discussão aconteceu nas sessões do dia seguinte.⁴⁵ Mas os acontecimentos e prioridades na ordem das discussões conciliares adiaram o exame das proposições que vieram acontecer somente no final do Concílio. Em 1563, foi decidido que os teólogos de todas as nações presentes redigissem os cânones sobre os dogmas que deveriam ser ainda definidos: Purgatório, indulgência, culto dos santos e das imagens.⁴⁶ Os teólogos menores alegaram que estas questões já haviam sido tratadas nos concílios anteriores e que seria suficiente abordá-las de forma breve e geral. Deixa-

⁴⁴ ANTT, Inquirição de Lisboa, processo 4350.

⁴⁵ Conc. Trid., t. I, p. 665. In: *D.T.C.*, op. cit., p. 1278.

⁴⁶ Conc. Trid., t. IX, p. 1017, nota 6. In: *D.T.C.*, op. cit., p. 1278.

ram, na verdade, que este encargo fosse formalizado pelos bispos.⁴⁷ Os cânones foram distribuídos por escrito; o decreto sobre o Purgatório foi lido pelo bispo de Castelhaneta.⁴⁸ Eram os últimos momentos do Concílio. Os teólogos estavam apressados; os bispos franceses, impacientes, queriam retornar às suas dioceses. Tímidas observações foram feitas e, neste clima intranquilo, os decretos foram lidos e aprovados por aclamação por quase a totalidade dos padres conciliares.⁴⁹ Assim nasceu o Purgatório: uma longa e tribulada gestação; um parto doloroso e um batismo apressado. No dia seguinte, o decreto foi publicado na XXV e última sessão do Concílio de Trento: Como

a Igreja Católica instruída pelo Espírito Santo das Sagradas Letras, e antiga tradição dos Concílios, e ultimamente neste Ecumênico Concílio, ensinou haver Purgatório, e que as almas ali detidas são ajudadas com os sufrágios dos fiéis, e principalmente com o gratíssimo sacrifício do altar; manda o santo Concílio aos bispos, que procurem com diligência, que a sã doutrina do Purgatório, que nos foi dada pelos Santos Padres, e sagrados Concílios, seja abraçada pelos fiéis de Cristo, e em toda a parte se abrace, ensine, e pregue....⁵⁰

Entre lágrimas de felicidade e de alegria, os padres conciliares separaram-se no dia 4 de dezembro de 1563: estava terminada a obra urgente e decisiva na Igreja.⁵¹ A Santa Sé confirmou imediatamente os decretos promulgados, os quais se tornaram obrigatórios em Roma e foram enviados a todos os Príncipes cristãos da Europa com pedido de que os mandassem executar.

⁴⁷ Conc. Trid., t. IX, p. 1069. In: *D.T.C.*, p. 1278.

⁴⁸ Idem, ibidem.

⁴⁹ Idem, ibidem, p. 1076.

⁵⁰ O sacrosanto e ecumênico Concílio de Trento, em latim e português, dedicado e consagrado aos excel. e rev. senhores Arcebispos e Bispos da Igreja Lusitana, tomo II, Lisboa, Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, impressor do eminentíssimo senhor Cardeal Patriarca, ano MDCCCVII, com licença da Meza do Desembargo do Paço e privilégio Real, sessão XXV: Decreto do Purgatório, pp. 347-348.

⁵¹ L. Cristiani, *L'Eglise à l'époque du Concile de Trente*, Paris, 1948, pp. 220-221. Apud Isaías da Rosa Pereira, No quarto centenário da publicação em Portugal dos decretos do Concílio de Trento, separata da Revista "*Lumen*", vol. XXXIV, dezembro, 1964.

No dia 28 de janeiro de 1564, o embaixador português em Roma, D. Álvaro de Castro, escrevia a 'El-Rei nosso Senhor' dando-lhe conta da confirmação conciliar. No dia 7 de setembro de 1564, o cardeal D. Henrique leu e publicou solenemente, na Sé de Lisboa, a bula da confirmação do Concílio, estando presentes o rei e a corte. Por alvará régio de 12 de setembro, D. Sebastião mandou dar todo o favor e ajuda para a execução das determinações conciliares: "... e porque eu desejo muito que o dito Concílio se dê muito inteiramente à sua devida execução...".⁵² Em Portugal, harmoniosamente com o direito público da época, os decretos do Concílio de Trento passavam a ser leis do Estado e, para melhor assimilação das decisões tridentinas nas terras lusas, foram reunidos os Concílios Provinciais, de Braga e Lisboa, em 1566, e de Évora e Goa em 1567.⁵³ Os inquisidores portugueses, eclesiásticos preparados para a doutrinação, imediatamente instruíram seus penitentes a crerem no Purgatório, e mais ainda, pregavam a necessidade da prévia purificação antes da visão beatífica de Deus. Existe um Purgatório, decretou o Concílio de Trento e para os inquisidores poderia ser já antecipado sobre a terra. O degredo representou, neste sentido, um nítido rito sacrificial semelhante ao do bode expiatório, que, representando todos os pecados de um povo, é enviado ao deserto: terra maldita onde Deus não exerce sua ação fecundante, terra de relegação para os inimigos de Yahvé. O bode expiatório da antiga tradição hebráica e os degredados portugueses da época Moderna simbolizavam, ambos, a rejeição e a condenação do pecado: o mal era expulso com eles. Os degredados, neste enfoque, eram 'bodes expiatórios', na medida em que eram eles depositários dos pecados de todos. Enfim, o bode expiatório representava a tendência profunda do homem em projetar sua própria culpabilidade sobre um outro e a satisfazer assim sua própria consciência que tem sempre necessidade de um responsável, de um castigo, de uma vítima.⁵⁴

⁵² Cópia da Analyse da Bulla do Smo. Padre Júlio III, de 30 de dezembro de 1550, Londres (na officina portugueza), 1818, p. 57. Apud. Isaías da Rosa Pereira, op. cit., p. 6.

⁵³ Isaías da Rosa Pereira, op. cit., pp. 9-10.

⁵⁴ Geraldo Pieroni, *L'Inquisition portugaise et les blasphémateurs bannis au Brésil - La gueule du monstre et les lèvres des anges*, comunicação apresentada no curso "Problèmes de Historiographie brésilienne", direção de Kátia de Queirós Mattoso, Université de Paris-Sorbonne (Paris IV), Paris, janeiro 1994. Sobre o "bode expiatório" ver: O Levítico 16, 1-34: O dia do perdão. In: *La Bible*, Paris,

Um caso de degredo bem-sucedido

André Vicente, também ele, como milhares de outros degredados, purificou seus pecados no Purgatório colonial. Natural da cidade de Lagos, no Algarve, André era diácono do hábito de São Pedro e tesoureiro da igreja de São Sebastião de Lagos. Tinha 25 anos, rapaz pobre e de 'fraco saber' e por sua má conduta foi impedido, pelo bispo D. Francisco de Menezes, de 'tomar ordens de missa', pois vivia, há muitos anos, com Ana Fernandes, conhecida publicamente como 'a má carne'. André convenceu sua concubina que o Papa lhe enviara três bulas autorizando seu casamento com ela. No dia de São Paulo e Pedro, 29 de junho de 1631, na sacristia da igreja de São Sebastião, diante de várias testemunhas, o nosso diácono simulou a realização de seu matrimônio. André foi acusado pelo Tribunal da Fé de irreverência aos objetos sacros pertencentes a igreja de São Sebastião. Ele roubou os sangüíneos e corporais e "metia-os nas algibeiras, utilizando-os como lenços de assoar e noutras imundices". Usava as alvas como camisas e utilizava os véus roxos da Quaresma nas pernas, servindo de ligas. Empenhava nas estalagens as alvas e toalhas da comunhão em troca de vinho. Certa vez furtara a cruz do sacrário, quebrando-a com um cutelo, e em seguida trocou-a por pão e vinho numa estalagem. Seus crimes sacrílegos continuavam: roubou uma gargantilha da imagem de Nossa Senhora de Guadalupe; punha as capas e vestimentas dos clérigos a servirem de cama e por tudo isto foi levado preso para a cidade de Faro, mas logo em seguida foi colocado em liberdade sem nenhum castigo. Mais tarde foi novamente detido e conduzido para a cadeia de Lagos, de onde transitou para os cárceres da Inquisição. Uma vez preso nas redes inquisitoriais, difícil era liberar-se delas. Saiu no Auto da fé de Évora no dia 28 de março de 1632: cabeça descoberta, vela acesa na mão, abjuração de leve, instruções nas coisas da fé, suspensão do exercício eclesiástico durante três anos e o degredo para o Brasil. Chegou à 'cidade da Paraíba', onde permaneceu durante quatro ou cinco dias e dali partiu para Pernambuco, vivendo por muito tempo numa fronteira chamada Cabo de Santo Agostinho. Quando os ho-

Société Française et Editions du CERF, 1977, p. 147; Jean Chevalier, Alain Gheerbrant, *Dictionnaire des symboles*, Paris, Robert Laffont-Jupiter, 1992, p. 140; René Girard, *Le bouc émissaire*, Editions Grasset e Fasquelle, 1982. Estaria a Inquisição mais preocupada com o controle social metropolitano que o controle de suas possessões ultramarinas? Mesmo com suas investidas nas terras d'além mar, a vigilância no centro foi, sem dúvida, mais significativa.

landeses tomaram a região, André Vicente foi, 'por terra', para a Bahia de Todos os Santos e lá viveu durante seis anos. Da Bahia, o nosso inquieto diácono partiu para Angola, onde esteve por alguns anos, findo os quais retornou à Lisboa. O clérigo pobre, de fraco saber, ladrão e blasfemo, depois de cumprir o seu degredo voltou para Portugal: rico, com 'dinheiro e escravos'. Por uma provisão de 21 de fevereiro de 1642, o Conselho Geral do Santo Ofício deu-lhe permissão para ordenar-se sacerdote, com direito a celebrar missas e demais funções eclesiásticas: seu Purgatório terminou em glória no Paraíso lisboeta.⁵⁵ O fato de haver cumprido seu degredo significava, caso não houvesse reincidência, um fato comprovado de purificação.

Conclusão

No início da união Ibérica, numa recepção a El-Rei D. Felipe no ano de 1581, o Brasil foi iconograficamente representado por uma figura feminina, tendo à mão uma cana-de-açúcar com uma inscrição na qual se lia: "Fui desterro para os culpados".⁵⁶ Nesta mesma época, a Europa, centro da cultura cristã, era representada "com vestes de soberana, com coroa e cetro segurando o globo imperial"⁵⁷; nítida alegoria de sua superioridade e domínio. O Brasil, no entanto, foi por uma mulher que trazia na mão toda a sua riqueza: cana-de-açúcar, revelação cristalina da intenção colonizadora da Coroa. Junto a este símbolo, encontrava-se outra imagem reveladora, que apresentava a Colônia como local de degredo para os condenados do Reino. Detalhes que podem passar despercebidos, mas que estão embuídos de sinais e indícios que nos permitem decifrá-los.⁵⁸

⁵⁵ ANTT, Inquisição de Évora, processo 5585.

⁵⁶ Documentos para a História do Açúcar (Legislação 1534-1569) Explicação de Gil Methodio Maranhão, Instituto do Açúcar e Alcool, Serviço especial de documentação histórica, vol. I, Rio de Janeiro, 1954, p. XV: "Os degredados, cuja presença tão repetida podera causar maiores reservas, entram aqui, potencialmente, tanto como elementos negativos ou perturbadores, que a história não deve omitir, como construtivos que também os houve. Na recepção de Lisboa, em 1581, a El-Rei D. Filipe, o Brasil foi simbolicamente representado por uma figura feminina, tendo à mão uma cana-de-açúcar com uma inscrição em que diz "Fui desterro para os culpados".

⁵⁷ Geraldo Pieroni, op. cit., p. 275.

⁵⁸ Ver Carlo Ginzburg, "Sinais: raízes de um paradigma indiciário". In: *Mitos, emblemas, sinais – morfologia e história*, São Paulo, Cia das Letras, 1989. O autor, com grande sensibilidade e golpe de vista, enxerga nos detalhes (não visível-

A exclusão dos elementos indesejáveis do âmbito comunitário foi amplamente utilizado pelo Antigo Regime como um mecanismo de harmonização social. O degredo representava uma nítida prática de vingança social aplicada aos transgressores das normas e leis metropolitanas. Neste sentido o banimento funcionou como uma alta necessidade de defesa social e, ao mesmo tempo, representou um firme propósito místico de expiação dos pecados cometidos no Reino. Harmonização social e purgação das culpas enquadram-se perfeitamente na lide colonizadora. Com o degredo, a velha Lisboa, “de muitas e desvairadas gentes”⁵⁹ enviou para a Colônia brasileira parte do contingente populacional que ameaçava a manutenção da disciplina moral e espiritual ditada pelo catolicismo metropolitano.

Para a Inquisição, enviar os réus ao Brasil significava permitir que eles continuassem na Colônia um longo e penoso processo purificador iniciado na prisão e seguido de humilhante julgamento público, no momento do Auto da fé. Uma forma mística, porém concreta, de purgar os pecados e em seguida reintegrar os criminosos sãos e purificados na sociedade de origem e no seio da *Communio Ecclesia*.

Para o Brasil afluíram os degredados de todas as espécies: nobres como D. Francisco de Melo, considerado como poeta de ‘grande qualidade’, ou gente de ‘má qualidade’, como foi referido pelo donatário de Pernambuco, Duarte Coelho, ao rei de Portugal D. João III numa carta datada de 1546. Nesta carta, ele exprime suas queixas dizendo que os degredados chegados no Brasil eram todos malfeitores que faziam muito mal à Colônia, implorando ao rei que “pelo amor de Deus, que tal peçonha por aqui não me mande”.⁶⁰ Nesta época, as penas finais mais rigorosas e brutais eram a condenação à morte, considerada como a pena suprema, e as galés, olhadas como uma espécie de morte mais lenta.

Ser degredado no Brasil significava atravessar o mar oceano e viver durante três, cinco ou dez anos numa terra considerada ainda incognita e misteriosa sob muitos aspectos. Era um outro universo, diferente e exótico.

mente aprendidos nos livros, mas a viva voz, pelos gestos, pelos olhares) os particulares fundados sobre sutilezas certamente não formalizáveis, freqüentemente não traduzíveis em nível verbal: “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”, p. 177.

⁵⁹ Idem, ibidem, p. 16.

⁶⁰ J. A. Albuquerque Mello e C. de Xavier, *Cartas de Duarte Coelho a El Rei*, Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Imprensa Universitaria, 1967, p. 86.

Mundo periférico, mundo ao avesso, antítese da Europa civilizada: o Purgatório dos brancos, como observou, em 1711, o jesuíta André João Antonil.⁶¹

Estavam os nossos degredados no Purgatório, mas seus olhares fixos e suplicantes estavam no Paraíso, pois “o céu do colono branco era o regresso à Metrópole”.⁶²

Uma vez de volta a Portugal, teria o penitente concluído o seu Purgatório? Seria o degredo uma última etapa do processo purificador? Continuará ele repudiado perpetuamente por ter sido julgado pecador público e punido com o degredo no Brasil? Ou queria o réu retornar à Metrópole unicamente para fugir da humilhação do degredo e entrar com a alma salva no Reino? Aqueles que conseguiram voltar para Portugal haviam sim concluído juridicamente o seu tempo de Purgatório. Podiam mesmo ter a consciência que suas almas estavam purificadas. Mas, quanto a reintegrar-se na sociedade de origem, este é um outro novo tema a que nossas pesquisas nos arquivos portugueses ainda não permitiram responder. Inserir-se novamente na comunidade era tarefa muito difícil, pois, no penitente e nos olhares dos demais existia, talvez, uma ferida cicatrizada, mas jamais suficientemente sanada, ao ponto de não deixar nenhum estigma.

Numa época na qual em nome de Deus se agia, a primeira motivação legal que justificava as punições aos transgressores da lei humana e divina era a salvação de suas almas, mesmo se para isso fosse necessário excluí-los do corpo social, da mesma forma que o trigo é separado do joio. A boa semente permanece no terreno fértil para crescer e dar frutos, e a erva daninha é arrancada e jogada no fogo.

Parece-nos que os inquisidores aplicaram ao pé da letra a frase descrita por Mateus no seu Evangelho: “se a tua mão ou o teu pé te escandalizam, corta-o e atira-o para longe de ti...”⁶³, mas deixaram de observar o tratamento que Paulo, o apóstolo de Jesus, dispensou aos membros do corpo: “os membros do corpo que parecem mais fracos são os mais necessários, e aqueles que parecem menos dignos de honra do corpo são os que cercamos de maior honra, e nossos membros, que são decentes, nós os tratamos com mais decência; os que são descentes não precisam de tais

⁶¹ André João Antonil, *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, introd. e notas de Alice Canabrava, São Paulo, Nacional, s.d.

⁶² Laura de Melo e Souza, *O diabo e a terra de Santa Cruz*, op. cit., p. 84.

⁶³ Evangelho de São Mateus 18, 8-9. In: *A Bíblia de Jerusalém*, São Paulo, Paulinas, 1985.

cuidados. Mas Deus dispôs o corpo de modo a conceder maior honra ao que é menos nobre, a fim de que não haja divisão no corpo, mas os membros tenham igual solicitude uns com os outros. Se um membro sofre, todos os membros compartilham o seu sofrimento; se um membro é honrado, todos os membros partilham a sua alegria".⁶⁴

O Brasil ocupava no imaginário do europeu colonizador uma evidente função purgatória, e por isso, mesmo se quiséssemos estudar o degredo unicamente sob o ponto de vista jurídico-punitivo, não seria possível disassociá-lo dos símbolos e imagens espirituais contidas nas leis seiscentistas. A legislação estava impregnada de valores contemplativos, o rei era o representante de Deus sobre suas terras e suas ordenações eram sempre expressão da vontade divina. Os símbolos e imagens facilitavam entendimentos e justificavam comportamentos; o próprio nome 'Santo Ofício', o qual constituía a designação mais utilizada pelos Tribunais da Fé, era um investimento simbólico patente que declarava justa a sua ação. A 'santidade' do tribunal estava ligada, segundo os seus membros e defensores, ao papel de pilar da cristandade, à função de correção dos desvios e erros que ofendiam a 'verdadeira religião'. O Santo Ofício representava a instância suprema do exercício da vigilância "do delicado equilíbrio entre a sociedade e a divindade, punindo e reparando as faltas que punham em perigo toda a comunidade dos crentes".⁶⁵ Do Santo Ofício não dependia somente o bom funcionamento da Igreja, mas também da ordem social do Reino: dupla e 'santa' missão.

A *Terra Brasilis* recebeu os degredados metropolitanos que foram depositados na 'Colônia-Purgatório' para expiarem seus pecados: "O bom grão é recolhido no celeiro e a erva daninha é arrancada e jogada no fogo".⁶⁶ Este 'fogo' simboliza a 'gehenna' do Inferno ou a purificação do Purgatório: lugares de sofrimento que determinam a danação eterna ou a expiação temporária. O bom grão, explica Mateus, são os sujeitos do 'Reino'; a erva daninha, são os sujeitos do 'Maligno'.⁶⁷ O 'maligno' é destinado a ser queimado na Colônia, a terra do pau-brasil, a madeira da tinta vermelha: cor do fogo sacrificial e purificador.

⁶⁴ I Coríntios 12, 22-26. In: *A Bíblia de Jerusalém*, op. cit.

⁶⁵ Francisco Bethencourt, "A Inquisição". In: Yvette Kace Centeno (org.), *Portugal: Mitos Revisitados*, Lisboa, Edições Salamandra, 1993, pp. 105-106.

⁶⁶ MT 13, 36-43. In: *A Bíblia de Jerusalém*, op. cit.

⁶⁷ Idem, *ibidem*.

RESUMO

Para os inquisidores era inadmissível a remissão dos pecados sem o “fogo purificador”, o qual era determinado por meio de uma ação penitencial. Na penitência está embutida a purificação e, sem dúvida, a penitência que mais se assemelhou ao Purgatório foi o degredo. Banir significava excluir da sociedade seus elementos indesejados que podiam ameaçar os pilares da ordem religiosa e social. Ao mesmo tempo, o degredo possibilitava ao condenado a purificação de suas faltas. Incorporando a penitência ao próprio sistema colonial, o degredo ganhou, na época do expansionismo geográfico e cultural ibérico, conotações específicas que transcendiam o seu conhecido teor jurídico justificado como mecanismo de normatização social e povoamento das terras do império português.

ABSTRACT

Le Purgatoire représente dans la doctrine catholique le temps d'épreuve permettant la purification de ceux qui ont commis une faute. Les bannis, dans ce contexte, purge sa peine dans un Brésil qui lui offrait une possibilité de purification, par l'exclusion temporaire vue come un purgatoire, porte du paradis. L'expulsion des éléments indésirables du Royaume fonctionnait comme mécanisme d'exclusion sociale qui pouvait, au moin théoriquement, contribuer à l'harmonie de la société, dans le même temps, le bannissement servait de pénitence pour l'expiation des péchés commis.